

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 179/2018, que
institui no calendário oficial de eventos do município do
Recife o “Dia da Secretária”, a ser comemorado,
anualmente, no dia 30 de setembro, pela
APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 179/2018**, de autoria do vereador Almir Fernando, tendo sido designado relator o vereador Eriberto Rafael.

O projeto institui, no Município do Recife, institui no calendário oficial de eventos do município do Recife o “Dia da Secretária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Na justificativa, o vereador diz que “a história que registrou essa profissão começou com uma garota chamada Lilian Sholes (nascida no dia 30 de setembro) que, durante o período da segunda fase da Revolução Industrial, foi a primeira mulher a escrever em uma máquina datilográfica em público. Por esse motivo, o dia 30 de setembro passou a ser conhecido como o ‘Dia da Secretária’ e oficializado pela Lei nº 1.421, de 26/10/1977, no Brasil.”

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria consta no art. 6º, I, da LOMR:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como no art. 30, inciso I da Constituição Federal :

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, “caput” da LOMR:

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

E por fim no art. 247 , do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

A proposta, por seu turno, demonstra legítimo interesse em ressaltar a importância da atividade da Secretária em todos os ramos. Neste sentido, a matéria mostra-se adequada para integrar o ordenamento jurídico municipal.

DO VOTO

Conforme o exposto, apesar de reconhecer a nobre iniciativa do colega, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 179/2018, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Vereador Eriberto Rafael
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 179/2018, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente